

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 065/2003

Altera a Deliberação CONSEP Nº 275/99, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Radiologia Odontológica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do processo nº ODO-162/02 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam autorizadas as alterações no Curso de Especialização em "**Radiologia Odontológica**" proposto pelo Departamento de Odontologia, com a duração de 635 (seiscentas e trinta e cinco) horas.

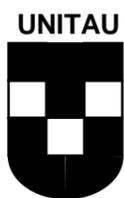
§ 1º Fica autorizada a alteração no nome do curso, passando a denominar-se Curso de Especialização em **Imaginologia Dento-Maxilo-Facial**.

§ 2º Ficam autorizadas as alterações no quadro de disciplinas e carga horária.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Imaginologia Dento-Maxilo-Facial, nos termos do Artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência tenha sido no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total de aulas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:



DISCIPLINAS	C/H
I - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
Bases de aplicação dos raios X em Odontologia	036
Técnicas Radiográficas	020
Interpretação da imagem radiográfica	176
Imaginologia	024
Documentações odontológicas	016
Clínica radiológica	228
TOTAL	500
II - ÁREA CONEXA	
Anatomia	020
Estomatologia	016
Patologia	012
Emergência médica em Odontologia	012
TOTAL	060
III - OBRIGATÓRIAS	
Ética e legislação odontológica	030
Metodologia do trabalho científico	030
Bioética	015
TOTAL	075
TOTAL GERAL	635

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação em Monografia.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver

aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 275/99, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de abril de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de abril de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA